



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT**

**Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 0913295/2025 - SMTT**

São Luís - MA, 19 de fevereiro de 2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Setor Requisitante: SUTRANSP/SMTT

Processo SEI nº: 11101.000512/2025

## 2 - RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

*Francisco Carlos Costa Junior*

*Superintendente de Transportes da SMTT*

*Matrícula: 35476*

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a contratação emergencial de Operadores de Tecnologia de Transportes Credenciados (OTTCs) para a intermediação de serviços de transporte privado de passageiros no município de São Luís. A medida é necessária para mitigar os impactos da paralisação do transporte público coletivo, garantindo a mobilidade da população e a continuidade dos serviços essenciais.

Diante da notória situação de manutenção da paralisação dos funcionários das empresas concessionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de São Luís, em descuprimento ao que determina a Lei Complementar 07 de 18 de fevereiro de 2025 que incluiu o art. 127-A na Lei nº 3.430/1996, que autoriza o Poder Executivo a contratar, **em caráter excepcional e emergencial, Operadores de Tecnologia de Transportes Credenciados (OTTCs) e outros serviços de transporte previstos na Lei Federal nº 12.587/2012, quando a circulação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da frota de ônibus não for assegurada.**

Diante da grave repercussão causada por esta paralisação à população de São Luís, a qual gera extensos transtornos de toda ordem aos usuários que dependem do transporte coletivo para suas atividades diárias, incluindo deslocamentos para o trabalho, consultas médicas, educação e outros compromissos essenciais, bem como o severo impacto causado à economia local, torna-se imprescindível a adoção de medidas urgentes à **concretização da contratação de que trata a referida legislação mediante a viabilização, em caráter excepcional, de seleção de empresa de tecnologia que prestem serviços de intermediação/agenciamento de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia (OTTCs)**, para atender ao interesse público consubstanciado nos ditames da legislação mencionada.

## 4 - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Por se tratar de situação de excepcional interesse público, de caráter emergencial, amparada pela legislação municipal mencionada, a qual decorre de fato superveniente e força maior, com impossibilidade de previsão de sua ocorrência e da duração de sua contratação, limitada pelas razões fáticas expostas na necessidade da contratação acima relatada, fica prejudicada a inserção tempestiva da medida no Plano de Contratação Anual, nos moldes da legislação vigente.

Entretanto, a presente contratação está respaldada pela lei orçamentária, conforme determina a Lei Complementar 07 de 18 de fevereiro de 2025 que incluiu o art. 127-A na Lei nº 3.430/1996,

## **5 - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ampla e simultânea, em condições padronizadas, com o critério de escolha do transporte a cargo do usuário, conforme modelo de serviços já amplamente utilizado no cenário regional e nacional;

5.2. A cobertura da tecnologia utilizada pela empresa para a operacionalização dos serviços deverá alcançar toda circunscrição do Município de São Luís;

### **3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.3.1. As viagens devem ter origem ou destino somente dentro dos limites do município de São Luís/MA.

5.4.A plataforma deve atuar de forma contínua, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo interrupção por motivos técnicos ou de força maior devidamente justificados.

5.5. A interrupção dos serviços por falhas técnicas ou por motivos alheios à vontade da empresa credenciada não é de sua responsabilidade.

5.6.Os serviços de intermediação/agenciamento de prestação de serviços de transporte por meio de plataforma de tecnologia definidos neste instrumento, deverão ser executados observando as especificações estabelecidas.

5.7.A plataforma deverá contemplar, no mínimo:

5.7.1. Cadastro e login de usuários, com possibilidade de controle do uso de vouchers;

5.7.2. Disponibilização de informação em tempo hábil sobre a chegada do veículo, trajeto e valor estimado;

5.7.3. Políticas de incentivo a fim de garantir a viabilidade econômica do modelo de serviço praticado, conforme acordado com a Administração;

5.7.4. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone - no mínimo, para os sistemas operacionais Android e Ios - e através de sistema web que seja acessível por meio de ultrabook, notebook ou tablet.

5.7.5. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera do veículo e a chegada no local de destino, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. O aplicativo também deverá disponibilizar: (i) o nome do motorista; (ii) os seguintes dados do veículo: placa, marca, modelo e cor; (iii) meio de comunicação entre o usuário e o motorista (via chat ou chamada telefônica).

5.7.6. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta e fiscalização pela credenciante, por meio de relatórios e painel de gestão para conferência pelo fiscal indicado pela Administração para seu acompanhamento.

5.7.7. O relatório fornecido pela credenciada conterá, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:

5.7.7.1. Origem.

5.7.7.2. Destino.

5.7.7.3. Quilometragem total percorrida

- 5.7.7.4. Percurso realizado
- 5.7.7.5. Data da corrida.
- 5.7.7.6. Horário da solicitação/chamada.
- 5.7.7.7. Identificação do usuário que solicitou a chamada.
- 5.7.7.8. Valor da corrida.

5.8. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

- 5.1.1. Corridas e vouchers por usuário/passageiro.
- 5.1.2. Corridas e vouchers por período de tempo.

5.9. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.

5.10. A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO, por meio de funcionalidade da aplicação web ou aplicativo mobile, devendo ser observadas as seguintes condições:

5.10.1. Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida, a qualquer momento, ressalvada a cobrança da taxa de cancelamento pela credenciada, se o cancelamento ocorrer após o decurso de tempo definido pela credenciada, sem que haja cobrança para a Administração Municipal.

5.10.2. A viagem iniciará no momento do embarque do USUÁRIO no veículo, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da chegada no endereço de destino, devendo os horários e início e de encerramento da corrida serem registrados no recibo e na plataforma disponibilizados pela credenciada.

5.11. Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

5.12. Deverá ser realizada a avaliação pelo condutor e/ou para possíveis reclamações dos usuários, a ser disponibilizado, sempre que solicitada, à Secretaria com a finalidade de avaliação do prestador de serviços.

5.13. A Secretaria e o Município não terá responsabilidade: (i) por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos condutores nas corridas demandadas; (ii) sobre o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito; (iii) por qualquer dano causado ao veículo durante as corridas; (iv) por prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.

#### **5.14. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.14.1. Descrição da plataforma de tecnologia, demonstrando o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e a capacidade de iniciar imediatamente a prestação dos serviços, após a conclusão do procedimento de credenciamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

5.14.2. Descrição da Plataforma e Capacidade Operacional

- a) A empresa interessada deverá apresentar descrição detalhada da plataforma de tecnologia (aplicativo ou sistema web), contemplando as principais funcionalidades, interface com o usuário e sistema de integração com prestadores de serviço.
- b) Deverá ser comprovado o funcionamento em ambiente de produção ou em versão demonstrável, indicando a capacidade de início imediato das atividades após a homologação do credenciamento.

5.14.3. Requisitos Técnicos Mínimos

- a) A empresa interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, destacando:

- b) Possibilidade de cadastro de usuários e acompanhamento de uso;
- c) Geolocalização para acompanhamento em tempo real das viagens;
- d) Mecanismos de pagamento eletrônico e ferramentas de cobrança;
- e) Emissão de relatórios gerenciais (quantidade de corridas, valores, quilometragem percorrida etc.);
- f) Estabilidade e escalabilidade da plataforma, demonstrando condições de suportar a demanda prevista.

#### 5.14.4. Experiência e Portfólio

- a) Poderá ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica ou declarações de experiência em serviços de intermediação tecnológica de transporte ou atividades correlatas, emitidos por clientes públicos ou privados.
- b) Caso não exista experiência fática anterior, a empresa deverá fornecer relatórios de testes ou pilotos que comprovem a capacidade operacional da plataforma.

#### 5.14.5. Plano de Suporte e Atendimento

- a) A empresa deverá descrever os canais de suporte disponíveis aos usuários e prestadores (atendimento via chat, telefone, e-mail etc.) e o prazo de resposta a eventuais problemas.
- b) A empresa deverá esclarecer os procedimentos de resolução de falhas técnicas, indicando como garante a continuidade e a qualidade do serviço.

#### 5.14.6. Segurança da Informação e Proteção de Dados

- a) A empresa deverá apresentar declaração de conformidade com a legislação vigente de proteção de dados (LGPD – Lei n.º 13.709/2018) e outras normas aplicáveis.
- b) Deverá indicar as medidas de segurança adotadas para proteção dos dados dos usuários, incluindo protocolos de criptografia, controle de acessos e armazenamento seguro de informações.

#### 5.14.7. Compatibilidade com Políticas Públicas Locais

- a) Deverá comprovar a capacidade de implementação de eventuais restrições ou regras definidas pela Administração (limites de horário ou área geográfica, valores/vouchers etc.).

#### 5.14.8. Relatórios de Gestão e Transparência

- a) A empresa deverá fornecer exemplo de relatório que será disponibilizado periodicamente à Administração, incluindo:
  - a.1) Quantidade de corridas, valores pagos, quilometragem total percorrida;
  - a.2) Número de usuários e frequência de utilização;
- c) Outros dados requeridos pelo Termo de Referência.
  - c.1) A empresa deverá indicar a frequência de envio desses relatórios e a forma de disponibilização (e-mail, portal, etc.).

#### 5.14.8. Declarações e Responsabilidades

- a) A empresa deverá apresentar declaração de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela capacidade de execução do objeto, nos termos e prazos estabelecidos.
- b) A empresa deverá comprometer-se a iniciar a prestação do serviço imediatamente após a conclusão do credenciamento, assegurando os recursos tecnológicos e humanos necessários para tanto.

#### 5.15. Apresentação da metodologia de precificação dos serviços.

#### 5.16. As práticas de sustentabilidade já consolidadas para o perfil dos serviços que são usuais no mercado,

deverão ser mantidas durante toda a execução dos serviços, tanto pela empresa intermediadora/agenciadora quanto pelos prestadores de serviço de transporte individual, nos aspectos ambiental, econômico e social.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Considerando tratar-se de medida excepcional, ainda não enfrentada pela administração municipal, fica evidenciado que não há série histórica na Administração para subsidiar os dados de quantitativos dos serviços que serão executados, nem tão pouco registros de sua ocorrência em outro ente da Federação. Nesse sentido, não há documentos aptos a amparar os limites estimativos da contratação nos termos postos, de modo preciso.

6.2. Contudo, é possível registrar, em função dos dados do Sistema de Transporte Público Urbano do Município a demanda estimada de 332.128 (trezentos e trinta e dois mil cento e vinte e oito) deslocamentos/dia, conforme Nota Técnica de ID nº 0905120. Tais dados, entretanto, não, necessariamente, irão refletir o comportamento da demanda nos moldes estabelecidos.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Dada a necessidade de atender a situação exposta neste instrumento, de modo a viabilizar o que está expresso na legislação municipal mencionada, a qual autorizou o Poder Executivo a contratar, **em caráter excepcional e emergencial, Operadores de Tecnologia de Transportes Credenciados (OTTCs) e outros serviços de transporte previstos na Lei Federal nº 12.587/2012**, e, em verificação aos modelos possíveis de atender a demanda apresentada, identificamos as seguintes alternativas:

### 1. Utilização de Frota Alternativa Pública

O município não dispõe de frota própria para suprir a demanda emergencial. Além disso, a mobilização de uma nova estrutura de transporte público demandaria tempo e recursos elevados, inviabilizando essa alternativa no curto prazo, estando em dissonância com o caráter emergencial da medida;

### 2. Assunção dos serviços mediante requisição administrativa

Viável do ponto de vista da legalidade, contudo, inviável do ponto de vista logístico e operacional, vez que demandaria contratações paralelas de motoristas, cobradores, manutenção preventiva e corretiva de veículos e, ainda, a aquisição de combustível para abastecimento da frota.

Como se pode verificar, tal medida oneraria sobremodo os custos de operação do sistema, bem como não atenderia de modo eficiente a emergencialidade que se apresenta na situação fática narrada, posto que, demandaria longo tempo para as contratações sucessivas, além de não garantir sua efetividade, pela ausência de mão de obra suficiente e qualificada para o serviço.

### 3. Contratação de Empresas de Tecnologias intermediadoras/agenciadoras da prestação de serviços de transporte privado por aplicativo mediante Credenciamento.

Modelo já amplamente utilizado pela municipalidade, com possibilidade de abrangência de atendimento simultâneo e capacidade para atendimento de um grande número de usuário, mostra-se vantajoso devido à possibilidade de atendimento tempestivo e eficiente ao atendimento do interesse público posto na presente situação. Esse modelo permite resposta imediata à crise e já opera com estrutura consolidada na cidade.

## 8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação deverá considerar os preços a serem pagos pelo uso do transporte praticados pela operadoras no momento da corrida, cabendo às empresas limitar a tarifa dinâmica, a fim de evitar abusos e garantir que a população tenha acesso a deslocamentos sem custos excessivos.

8.2. Nesse sentido, em caso de credenciamento de várias operadoras, caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes levantar, previamente, os preços adotados por cada credenciada, emitindo-se Ordem de Serviços à operadora que oferte menor preço apurado.

8.3. Neste estudo considerou-se, ainda, a viabilidade de números de corridas por usuários, de modo a ampliar o atendimento do transporte ao maior número possível de passageiros, sem ultrapassar os limites orçamentários disponíveis, ficando estabelecido o limite de dois vouchers por usuário/dia, assegurando assim o deslocamento da população para o atendimento de suas necessidades essenciais. Sendo cada voucher no de valor R\$ 30,00 (trinta reais).

8.4. Em relação ao quantitativo total da contratação, nos mesmo moldes expostos no item 6 deste ETP, resta parcialmente prejudicado uma vez que não há possibilidade de mensuração dos quantitativos do uso desse formato de transporte e nem do comportamento da demanda, portanto, não há possibilidade do levantamento total da estimativa do valor da contratação, mesmo porque não se sabe a duração da contratação.

## 9 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Resta evidenciado que a forma mais adequada de atender a situação excepcional de que trata este estudo, é mediante a realização de credenciamento para contratação de empresa de tecnologia que **prestem serviços de intermediação/agenciamento de transporte privado de passageiros por meio de plataforma de tecnologia (OTTCs), por meio de chamamento público em caráter excepcional, tal medida traduz:**

- Rapidez na Implementação: OTTCs já operam no município e podem iniciar imediatamente a prestação dos serviços.
- Flexibilidade na Execução: A contratação é baseada na demanda real de passageiros, sem necessidade de frota fixa ou custos adicionais de manutenção.
- Economia de Recursos Públicos: A precificação por quilômetro rodado evita gastos desnecessários e possibilita controle financeiro.
- Garantia de Mobilidade: A medida assegura o direito de locomoção da população, reduzindo os impactos da paralisação do transporte coletivo.

9.2. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento público, permitindo que qualquer empresa OTTC interessada e apta possa participar, sem exclusividade ou limitação de número de credenciadas, ampliando a oferta dos serviços, de forma padronizada, além de assegurar transparência e segurança jurídica ao procedimento;

9.3. A convocação para prestação dos serviços, mediante o recebimento da respectiva ordem de serviços, observará, dentre as credenciadas, será realizada com base na melhor proposta de prestação de serviço, apurada pela Administração, assegurando isonomia, transparência do processo e vantajosidade na contratação.

## 10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao presente caso uma vez que os serviços serão prestados de forma simultânea por qualquer OTTC que já opere no município e atenda aos requisitos do credenciamento.

#### 11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Redução dos transtornos causados pela greve dos rodoviários, em caráter emergencial.
- Garantia de transporte seguro e acessível para trabalhadores, estudantes, idosos e demais cidadãos.
- Minimização dos impactos econômicos da paralisação, assegurando a continuidade das atividades comerciais e produtivas.
- Fortalecimento da governança na gestão da mobilidade urbana, por meio do uso de tecnologia e dados para monitoramento do serviço.

#### 12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias a serem adotadas para a implementação dos serviços.

#### 13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e nem interdependentes necessária à implementação dos serviços.

#### 14 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há a geração de novos impactos ambientais decorrentes dos serviços que já são usuais no mercado local, sendo que os transportes em uso para prestação desses serviços são obrigados a atender as normas vigentes quanto aos limites de poluição ambiental.

#### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto e de acordo com a situação emergencial e excepcional delineada na necessidade da contratação (item 1), e com amparo na legislação municipal mencionada, declaro que o modelo de contratação proposto é o modo mais célere e viável para dar suporte ao interesse público em voga.

Francisco Carlos Costa Junior  
Superintendente de Transportes da SMTT



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Francisco Carlos Costa Junior**, **Administrativo**, em 19/02/2025, às 19:11, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0913295** e o código CRC **06E996DB**.

